



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO**

PROJETO DE LEI Nº. 305/2013.

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO
COMPULSÓRIA PARA CASOS DE
EMBRIAGUEZ OU CONSUMO DE
DROGAS POR CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANAUS.**

Art. 1º- Constitui objeto de notificação compulsória no âmbito do Município de Manaus, na forma estabelecida nesta lei, os casos envolvendo embriaguez alcoólica ou consumo de outras drogas por criança ou adolescente atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 2º- A notificação compulsória para os casos envolvendo embriaguez alcoólica ou consumo de outras drogas por criança ou adolescente atendidos em serviços de saúde públicos ou privados será formalizada da seguinte forma:

I – o preenchimento ocorrerá na unidade de saúde pública ou particular onde a criança ou o adolescente for atendido;

II – a ficha de notificação será remetida à Secretaria Municipal de Saúde, onde os dados serão cadastrados; e

III – cópia da ficha de notificação e as informações ali constantes serão encaminhadas:

a) aos pais ou aos responsáveis legais pela criança ou adolescente atendido;

b) ao Conselho Tutelar do Município de Manaus;

c) aos órgãos de defesa de crianças ou adolescentes para as providências cabíveis e, se for caso, à Delegacia de Polícia competente para os fins penais;

Art. 3º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde coletar e processar os dados estatísticos sobre os atendimentos deste tipo para fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis, bem como comunicar o resultado aos órgãos envolvidos com o fim de traçar mecanismos de controle do assunto.

Art. 4º- A notificação compulsória de que trata esta lei tem caráter sigiloso, obrigando a ele as autoridades que a tenham recebido.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO

Art. 5º- As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta lei.

Art. 6º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta lei bem como definir o modelo e confeccionar a ficha de notificação compulsória.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 30 de Julho de 2013.

Socorro Sampaio
Vereadora – PP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar um controle estatístico para o atendimento de crianças ou adolescentes envolvidos com álcool e outras drogas, além de criar mecanismos para haver comunicação aos pais, responsáveis legais, ao Conselho Tutelar do Município e aos órgãos de defesa de crianças ou adolescentes para as providências cabíveis e, se for caso, à Delegacia de Polícia competente para os fins penais.

O aumento do consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas por menores tem atônito a sociedade local, bem como em esfera Nacional e Mundial.

De acordo com a nossa proposta, toda instituição de atenção à saúde, pública ou privada, ao atender menor em estado de embriaguez alcoólica ou sob influência de outras drogas, deverá comunicar a ocorrência compulsoriamente aos órgãos já mencionados acima e ainda, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, elaborar dados estatísticos para com outras Secretarias ou Órgãos, poderem traçar mecanismos de controle do assunto.

Entendemos que a questão do álcool e outras drogas entre menores é complexa e não tem classe social.

A medida aqui proposta colaborará para que as famílias fiquem sabendo do envolvimento de seus filhos com álcool e drogas em tempo hábil para o tratamento necessário. E ainda fornecerá às autoridades dados concretos e confiáveis sobre a dimensão do problema dentro de nossa Cidade.

Plenário Adriano Jorge, 30 de Julho de 2013.

Socorro Sampaio
Vereadora – PP